



MUNICÍPIO DE CURVELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

Memorando nº 26/2026/DPGF/SECADM

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo Licitatório nº 128/2025

Pregão Eletrônico nº 063/2025

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado no Portal de Compras Públicas, pela empresa SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA acerca da seguinte disposição editalícia:

“Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente ou quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado, quais sejam: todos os custos referentes a bens e serviços auxiliares, incluindo entre outros, as despesas com seguro, transporte (carga e descarga) até o local de destino, e, quando for o caso, despesas de montagem e instalação, testes operacionais e materiais de consumo para realização dos serviços.” Perguntamos: os custos do processo de montagem e instalação serão de responsabilidade do fornecedor?”

A empresa questiona a aplicação do referido trecho, considerando que, no presente certame, não há produtos que demandem montagem ou instalação.

Esclarecemos que a expressão “quando for o caso” constante do item 5.10 do Edital possui caráter **genérico e preventivo**, sendo cláusula padrão aplicada aos processos licitatórios desta natureza, com o objetivo de abranger eventual necessidade de serviços acessórios vinculados ao objeto contratado.

Contudo, após análise do Termo de Referência (Anexo II) do Pregão Eletrônico nº 063/2025, verifica-se que os itens licitados consistem em **equipamentos e acessórios para limpeza**, não havendo previsão de fornecimento que exija montagem ou instalação técnica.

Dessa forma:

- **Não há exigência de serviços de montagem ou instalação no presente certame;**
- O trecho “quando for o caso” somente se aplica se o item, por sua natureza, demandar tal providência — o que não ocorre nesta licitação;
- Assim, não há obrigação adicional de inclusão de custos relativos à montagem ou instalação, por inexistir tal necessidade no objeto licitado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Lessa Costa, Chefe de Departamento**, em 02/03/2026, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivene Moura Pacheco, Secretária Municipal**, em 02/03/2026, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Dumont Schlegel, Secretário Municipal**, em 02/03/2026, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Guimarães Silva, Secretária Municipal**, em 02/03/2026, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valério Diniz Mourthe, Secretário Municipal**, em 02/03/2026, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0118061** e o código CRC **9AB0E93B**.